



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINÂNCIAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
02/17/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral

PROJETO DE LEI N.º 049/2019

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Capítulo I **Das Diárias**

Art. 1.º O agente público da administração do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1.º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2.º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3.º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4.º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§ 5.º As despesas de viagem realizadas sob o regime de adiantamento ou ressarcimento, terão seu procedimento regulamentado em ordenamento próprio.

Art. 2.º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1.º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2.º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de

Recebi em 29/11/19
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Assinatura
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR MAIORIA Absoluta
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 09/12/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR MAIORIA Absoluta
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 18/12/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29.11.19 às 15 h 47 min

[Handwritten Signature]
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

viagens.

§ 3.º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3.º Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará Lei, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado nos 12 (doze) (anteriores).

§ 1.º A definição anual dos valores das diárias para o exercício seguinte, deverá, também, observar a parametrização dos valores praticados no mercado, essencialmente quanto as despesas de hospedagem e alimentação nos respectivos destinos, apurados mediante pesquisa de preços em no mínimo 03 (três) potenciais prestadores de serviços do respectivo objeto.

§ 2.º Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal; as diárias do Prefeito Municipal, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Capítulo II Do Transporte

Art. 4.º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único: Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5.º O Agente Público que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único: As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Capítulo III

Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art. 6.º O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número da CIC/RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§ 1.º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2.º Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 3.º Para os casos excepcionais em que não seja possível a realização do processo para concessão de diária, as despesas com a viagem (hospedagem, alimentação e deslocamento), deverão ser subsidiadas através do regime de adiantamento ou ressarcimento, conforme definição estabelecida na regulamentação pertinente.

Art. 7.º No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 8.º Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevistas e de



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9.º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- a) Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- b) Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
- c) Conveniência e oportunidade para a Administração;

Art. 10. O Município deverá publicar mensalmente no seu Portal de Transparência, o relatório sintético de concessão e pagamento de diárias do mês anterior, com indicação individualizada do nome dos servidores beneficiário e o número respectivo de diárias, a estes respectivamente concedidas.

Parágrafo Único: A publicação do relatório mensal previsto no *caput*, não desonera o Município de sua obrigação em alimentar o Portal de Transparência, com as informações precisas de cada processo de concessão de diária, registrado nas informações do respectivo servidor contemplado, constando minimamente o número do processo administrativo de concessão, o destino, o período de afastamento, a atividade a ser desenvolvida e o valor despendido pelo erário.

Art. 11. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1.º Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2.º O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§ 3.º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 4.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§ 5.º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou inferior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária para pagamento das despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da diária cabível em função do destino.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único: Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 13. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal n.º 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 14. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 15. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

Capítulo IV Do Relatório de Viagem

Art. 16. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que sejam considerados oportunamente pertinentes para complementar à comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1.º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2.º A omissão na apresentação, no prazo fixado no *caput* deste Artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 17. Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

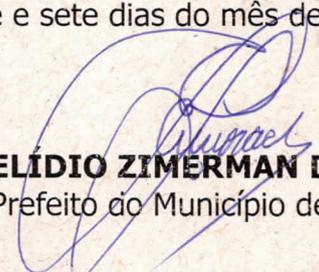
Art. 18. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 1463/2009.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades da região da AMSOP	Curitiba e cidades do interior do Paraná e de outros Estados	Brasília e outras capitais de Estado	Exterior
Prefeito Municipal	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.309,77
Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.309,77
Servidores	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.309,77

Recebi em 02/02/19
Assinatura
Waldir José Bagnolato
Diretor Geral
Port. 01/2017

- Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;
- Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil, será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula:

Órgão de Lotação:

Cargo ou função:

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia ___/___ as ___h___ e retorno dia ___/___/___ as ___h___

Destino:

Valor de diárias:

Transporte utilizado:

Finalidade da viagem:

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:

Dotação Orçamentária

Liberação

Orçamentária

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº....., que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

....., ___/___/___

Solicitante da viagem

() Autorizado () Não autorizado

Titular da Pasta



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, ocupante do cargo de, inscrito no CPF n.º, RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão

....., na cidade de, Estado, no dia ____/____/_____.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

.....,
____/____/_____

Nome e assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 049/2019

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Lei Municipal n.º

1. Identificação

Órgão: (identificar o órgão da administração + sigla)

Unidade Administrativa: (identificar o departamento + sigla)

Nome do Servidor Beneficiário: (identificar o nome do servidor)

Matrícula: 0000.0

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: ____/____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

É o Relatório.
Mangueirinha, Dia/Mês/Ano.

Nome do Servidor Beneficiário
Cargo do Servidor Beneficiário

Nos termos da Lei n.º, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º ____/____, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Mangueirinha, Dia/Mês/Ano.

Nome da Chefia Imediata
Cargo da Chefia Imediata



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

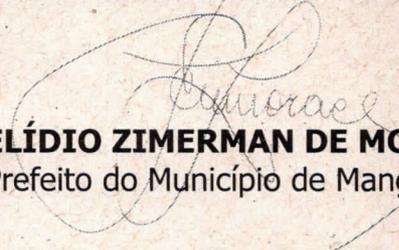
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justificamos o referido Projeto de Lei, tendo em vista, a necessidade da regularização dos valores e pagamento das diárias para o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e para todo o quadro de servidores públicos municipais, que por ventura tenham que se ausentar do município de Mangueirinha para fins de trabalho justificado, nos termos da Recomendação Administrativa – Procedimento Administrativo n.º MPPR – 0152.18.005818-7 – Apenso n.º 3, expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa GEPATRIA – Região de União da Vitória, conforme cópia em anexo.

Diante do exposto, a administração solicita a especial atenção dos senhores representantes do Legislativo Municipal ao exposto no referido Projeto de Lei e compreensão quanto à sua importância.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo n. MPPR-0152.18.005818-1 - Apenso N. 3

OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições e consoante a Resolução nº 5525/2015, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, caput, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica

15
GEP



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias a agentes públicos, em não raras ocasiões, tem servido de subterfúgio para a majoração de remuneração, desvirtuando a natureza indenizatória dessa parcela pecuniária;

CONSIDERANDO que o pagamento das diárias deve ser objeto de regulamentação, que deve atentar para o cumprimento dos princípios da Administração Pública;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mangueirinha, Senhor Elídio Zimerman de Moraes, a fim de que **promova, no prazo de 30 (trinta) dias,** alterações legislativas (Lei n. 1463/2009) para a devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subseqüentes medidas administrativas para dar execução ao regramento a ser estabelecido, **obedecendo-se aos seguintes parâmetros:**

1 - a concessão de diárias pressupõe expressas autorização e regulamentação, em ato legislativo próprio.

2 - a concessão de diárias objetiva custear **despesas** de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e **em razão de serviço**, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

3 - as diárias serão concedidas de acordo com o **interesse público**.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

4 - diárias podem cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites do destino.

5 - o valor unitário das diárias deverá seguir os seguintes critérios:

5.1 - o ato normativo pode fixar teto (utiliza-se, por exemplo, a preposição "até"), delegando a ato regulamentar a fixação anual;

5.2 - o valor das diárias não pode ser fixado de forma abusiva, devendo ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens, cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte, e, finalmente, procedendo-se à comparação com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes;

5.3 - invocando o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

6 - não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

7 - o ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito, deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor;

7.1 - quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais

15
JGA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

8 - em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

9 - a autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

9.1 - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

9.2 - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

10 - o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

11 - diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

12 - para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

13 - o pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

14 - o pagamento, no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

15 - as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante **empenho prévio**, emissão de **nota de liquidação** e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

16 - diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

17 - em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

18 - na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

19 - o beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno:

19.1 - notas fiscais correspondentes;

[Assinatura]
recolher, manter, e não arquivar

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

GEPATRIA - Região de União da Vitória

19.2 - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

19.2 - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

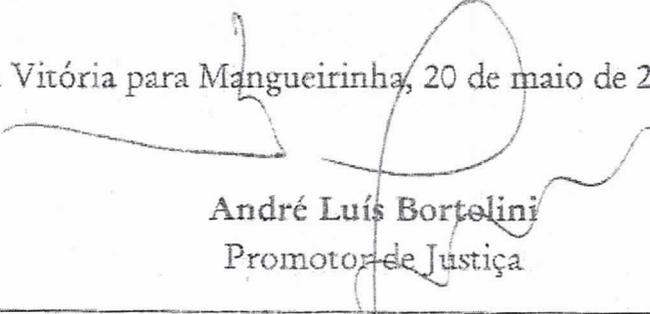
20 - a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

21 - não se admitirá pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos, do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

REQUISITA-SE que encaminhe resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

De União da Vitória para Mangueirinha, 20 de maio de 2019 (segunda-feira).


André Luís Bortolini
Promotor de Justiça

10
10



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

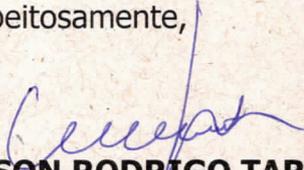
Ofício n.º 962/2019/Procuradoria · Manguaerinha/PR, 02 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguaerinha/PR.

O Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, requer a substituição do anexo I referente ao Projeto de Lei n.º 049/2019, conforme documento em anexo.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

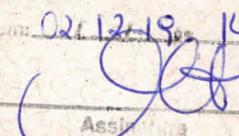
Respeitosamente,


ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Geral
Matrícula 194387

Recbi em 02/12/19
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recbido em: 02/12/19 14 h 43 min

Assinatura
Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 094/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 049/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em 03/12/19 às 10:28
Assinatura
Câmara de Manguoeirinha
PROTÓCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha.

A minuta fora elaborada pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná - AMSOP, após discussão e deliberação conjunta com o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, região de Francisco Beltrão.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 03/12/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

7/20



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para o pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, conforme já mencionado, a proposição em análise pretende assegurar a percepção de diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos limites do destino, aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da circunscrição do Município de Mangueirinha – PR para outro ponto do território nacional ou até mesmo ao exterior, a serviço ou no intuito de desempenharem atividades de interesse público relacionadas ao exercício da função exercida.

Nesse sentido, inexistem impedimentos para que o Poder Executivo do Município de Mangueirinha, regule por meio de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal a forma de conceder diárias aos respectivos servidores, a qual deve ser veiculada por meio de lei em sentido estrito a fim de permitir controle pelo Poder Legislativo em harmonia ao sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), guardar simetria com o artigo 51, inciso IV¹ da Constituição Federal e atender ao artigo 37, § 11², da mesma Carta, prevendo em lei as parcelas indenizatórias.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação e de aprovação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º,

¹ Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: (...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo³ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido juntamente com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de dezembro de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

³ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

23
GPA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 049/2019**

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 049/2019, tem por objetivo estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, tendo como amparo:

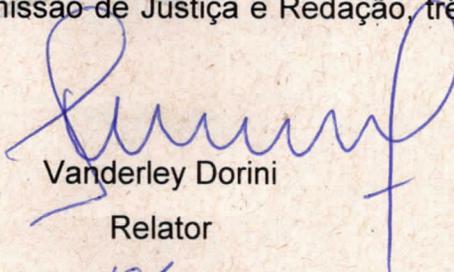
" Quando o servidor se desloca para desempenho de atividades em razão de serviço, cargo e função, terá direito a indenização em forma de diária, conforme valores estabelecidos no referido Projeto."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

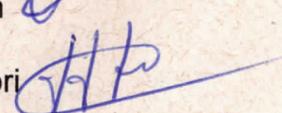
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de dezembro de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator

Pelas conclusões Darci Prusch 

Pelas conclusões Joares Sartori 

24
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 03/12/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOSIAS GANTORI Presidente
VANDERLEI DORINI Relator
DARCI PRUCH Membro
_____ Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Conclusões a respeito das

matérias: ESTABELEÇA NORMAS PARA
PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS
AGENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE MANGUEIRINHA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
AT

Sumf

25
SEP



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 49/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 049/2019, tem por objetivo estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, tendo como amparo:

" Quando o servidor se desloca para desempenho de atividades em razão de serviço, cargo e função, terá direito a indenização em forma de diária, conforme valores estabelecidos no referido Projeto."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

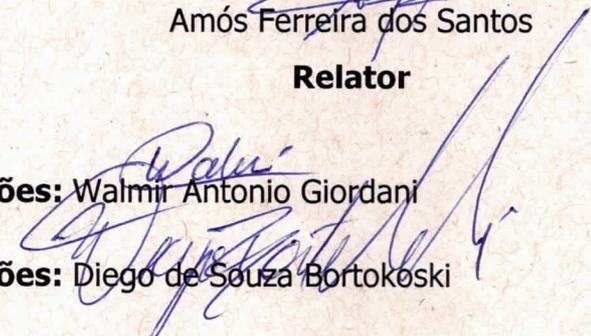
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 20 de novembro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski

26
CET



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

29/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação da matéria de autoria do Poder Executivo o Projeto de Lei n.º 48/2019- Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 49/2019- Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Manguoeirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 04/12/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Wilson A. Giardini</u>	Presidente <u>[Signature]</u>
<u>Amós F. Santa</u>	Relator <u>[Signature]</u>
<u>Diego S. Bastoski</u>	Membro <u>[Signature]</u>
_____	Membro _____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 049/2019 que trata da regulamentação dos Diários dos Agentes Públicos do Poder Executivo

Conclusões a respeito das matérias:

Concluiu em favor parecer favorável a tramitação e votação da matéria

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável
[Signatures]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 049/2019

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 049/2019, tem por objetivo estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para estabelecer normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, tendo como amparo legal o Inciso I, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

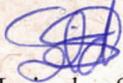
O Projeto em exame atende aos requisitos de constitucionalidade e também de Recomendação Administrativa do GEPATRIA.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 049/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 05 de dezembro de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo Andre Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

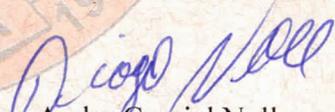
17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 048/2019** – Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 049/2019** – Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 048/2019 e 049/2019, ambos do Executivo Municipal, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 05/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>Sergio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Wete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 049/2019 - Estabelece normas para pagamento de diárias aos Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

O Projeto em exame segundo o Parecer Jurídico desta Casa de Lei Atende aos requisitos de constitucionalidade, seguindo também recomendação Administrativa do Secretário.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria

[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO, que verificando o Projeto de Lei n.º 049/2019, encaminhado para o arquivo, foi constatado que a página n.º 07, substituída através do Ofício n.º 962/2019 – Procuradoria, não está no Projeto, tendo só a página com a nova redação. Certifico ainda, que procedi a numeração da página substitutiva para que o Projeto fique com a numeração correta.

Mangueirinha, 17 de dezembro de 2019.


Câmara De Mangueirinha
ARQUIVO

Daiane de Matos
Responsável pelo Protocolo, Arquivo
e Patrimônio da Câmara Municipal

